



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 01, de 27 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de vossas excelências o projeto de lei em anexo, que tem por objetivo alterar a Lei municipal Lei 1.036 de 20 de fevereiro de 2025, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A proposta visa alterar o montante do auxílio-alimentação que passa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

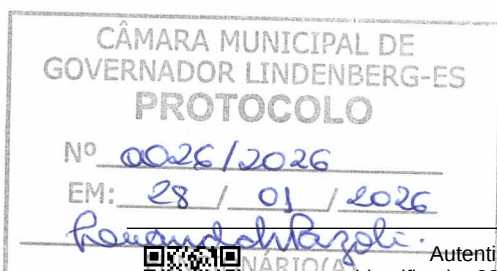
Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Caput do Art. 1º da Lei Nº 1.036, de 20 de Fevereiro de 2025, que Institui o Auxílio-Alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo do Município De Governador Lindenberg/Es.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei 1.036 de 20 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO
E PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos
27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.**


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.400-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto orçamentário e financeiro relativo a aumento no ticket alimentação dos servidores públicos do executivo municipal.

Diante de análise da solicitação, figura manifestação para aumento do atual valor de R\$ 360,00 para R\$ 390,00 mensal aos servidores municipais. Tal projeto configura um impacto de R\$ 30,00 mensais, que em confronto com o quantitativo atual de servidores, configura os seguintes montantes:

Folhas - Ticket Alimentação	nº Funcionários
Total Funcionários	817

IMPACTO MENSAL
Impacto/mês
24.510,00

IMPACTO ANUAL (12 meses)
Impacto Anual
294.120,00

Diante da apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário mensal da referida solicitação fica estimado em R\$ 24.510,00, sendo anualmente necessário um desembolso de R\$ 294.120,00.

Vale destacar que o referido impacto deverá ser suplementado no orçamento das Unidades Gestoras específicas, utilizando-se a autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual através de seu Art. 6º, o que garante a possibilidade de realização de tal demanda.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027	Estimativa para 2028
Valor da Despesa Pleiteada	294.120,00	305.296,56	315.981,94

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2026	Previsão 2027	Previsão 2028
Receita Orçamentária	119.410.550,00	124.198.913,06	128.955.731,43

Fonte: LOA 2026 e índice de inflação do Relatório de Mercado

III - Previsão de Disponibilidade de Caixa

	Previsão 2026	Previsão 2027	Previsão 2028
Disponibilidade de Caixa	30.467.077,64	31.648.405,47	31.273.775,26

Fonte: Metodologia de cálculo utilizada na elaboração da LDO 2026

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2026	2027	2028
Estimativa da Despesa Pleiteada	294.120,00	305.296,56	315.981,94
Impacto Orçamento Total	0,25%	0,25%	0,25%
Impacto - Disponibilidade de Caixa	0,97%	0,96%	1,01%

Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementações para custear tal demanda, deve haver avaliação permanente sobre a execução orçamentária, bem como avaliação continuada sobre a possibilidade de excesso de arrecadação (que tem sua apuração por fonte de recursos) para que o equilíbrio orçamentário e financeiro seja assegurado.

Importante salientar que durando o exercício deve haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, devendo ainda se proceder limitação de empenho em atendimento



aos dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias caso necessário, garantindo sempre o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.


MICHELA PINA COUTO
Contadora CRC-ES 015270-O

